



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATO Nº 82, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de vacância dos cargos de Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e Diretor de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014 ;

Considerando a Nota Técnica nº 4/2020-SAD/CGA/COGAF/DIRAD, doc. SEI nº 0227795 e o Relatório nº 4/2020-SAD/CGA/COGAF/DIRAD, dco. SEI nº 0227796;

Considerando o Despacho Simples CGA/COGAF, doc. SEI nº 0229471;

Considerando a manutenção pela Contratada do mesmo valor de 2019, doc. SEI nº 0227334;

Considerando o Parecer de Análise CLC nº 5/2020-CLC/DIRAD9, doc. SEI nº 0229556, e Despacho nº 14/2020-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0230568;

Considerando o Parecer nº 00027/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0232600, que opina pelo amparo da prorrogação:

11. Vemos, portanto, que tanto o supracitado inciso como a cláusula contratual preveem um limite de até 60 (sessenta) meses, por conta do objeto do contrato em questão, que se enquadra na definição de serviços continuados. O pleito apresentado, busca a prorrogação do referido contrato por 12 (doze) meses, não extrapolando o prazo máximo.

11.1 Dessa forma, admite-se a prorrogação ao prazo contratual dos serviços prestados pela empresa SEGURO SURA S.A disposto no inciso II, que é de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado, de tal forma que a IN Nº 02/2008 /SLTI/MPOG, buscou definir quais são tais serviços:

...

13. Valendo-se das disposições legais supracitadas, é lícito a prorrogação contratual requerida pela contratada e a alteração quantitativa de objeto contratual requerida pela administração, desde que o novo contrato prorrogado atenda ao Decreto nº 9.507 de 21.09.2018.

14. Por outro lado, como se trata a renovação de nova contratação, o assunto deve ser submetido à Diretoria Colegiada da SUDAM para autorização, consoante determina o inciso XX do art. 10 do Regimento Interno da SUDAM vigente.

Considerando, ainda, os demais fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP:59004.000561/2016-97, especialmente o contido no Despacho nº 19/2020- CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0232632 , Despacho Simples GAB, doc. SEI nº 0232722 e Despacho ASCOL, doc. SEI nº 0232748,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar "Ad referendum" da Diretoria Colegiada a celebração do quarto termo aditivo ao contrato nº 06/2017, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia–SUDAM e a empresa Seguros Sura S.A, para a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 09/01/2020, no valor global de R\$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais), objetivando a prorrogação da vigência do respectivo contrato por mais 12 meses, a contar de 04/03/2020, referente à prestação de serviços de seguro total, na modalidade de valor de mercado referenciado – 100% da tabela FIPE, com assistência 24 horas completa, pelo período de 01 (um) ano, para o veículo pertencente à frota oficial enumerado na proposta comercial e Redução de 70,82% do valor global do contrato, em razão da redução para apenas 01 veículo da frota da Sudam, com fulcro art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com base no Decreto nº 8.275/2014 e no Parecer nº. 00027/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0232600.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 20/02/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0232790** e o código CRC **AB85E6BC**.